



TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo: 0228/2020 / Modalidade: Dispensa

/ N° Modalidade: 117

Ao(s) vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte, autuei o Processo Licitatório de N° 0228/2020, na modalidade Dispensa, número da modalidade 117, que tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviço na locação de cabine de descontaminação para enfrentamento ao Covid 19.

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG, 24 de julho de 2020



Presidente da CPL

Comissão Permanente de Licitações:

Período: 03/02/2020 - 31/12/2020

Nomeada pela portaria N° 2896

Presidente da CPL: Adalberto da Silva Nogueira - CPF: 065.411.826-47

Endereço: Rua Morumbi, 60 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Keila Cristina Palma Coelho - CPF: 027.894.336-58

Endereço: Rua Paul Harris, 73 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Sueli Aparecida Ventura Purificação - CPF: 035.490.826-06

Endereço: Rua Wanda de Barros, 20 SÃO LOURENÇO

Suplente da CPL: Thiago Greca Maia - CPF: 048.806.116-46

Endereço: Rua Praça Duque de Caxias, 61 SÃO LOURENÇO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

Licitação



PORTARIA Nº 2.896

Nomeia os Membros Titulares e Suplente da Comissão Permanente de Licitação.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM: **considerando** a determinação legal contida na Lei nº. 8.666/93, que obriga a composição de Comissão Permanente de Licitação; **considerando** o disposto no inciso I do § 3º do Art. 109 da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que à Chefe do Poder Executivo Municipal incumbe dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

TITULARES

- a) Adalberto da Silva Nogueira
- b) Keila Cristina Palma
- c) Sueli Aparecida Ventura Purificação

SUPLENTE

- a) Tiago Greca Maia

Art. 2º. O presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da comissão.

Parágrafo Único. O presidente da comissão convocará o suplente para substituir o membro titular em seus impedimentos eventuais ou regulamentares.

Art. 3º. Quando necessário e em casos específicos, o presidente poderá convidar um elemento de notório conhecimento com a finalidade de integrar a comissão para julgamento da licitação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a Portaria nº. 2.630, de 31/08/2019, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Handwritten signatures and initials)

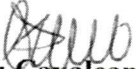


PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020




PORTARIA Nº 2.896
Folha 02

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 03 de fevereiro de 2020.


Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal


Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo


Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA 070 - 2020

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde



1 – OBJETO

1.1 – Dispensa para contratação de empresa para prestação de serviço na locação de cabine de descontaminação para Enfrentamento ao Covid 19.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de cabine de descontaminação, com a instalação, manutenção e fornecimento dos insumos para descontaminação, se da, pois o túnel tem um sistema de desinfecção individual por pulverização no combate ao Corona Vírus, e será instalado em locais específicos. Visando nesta situação emergencial conforme Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, combater da melhor forma possível o Covid 19.

3 – ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÕES

3.1 - A estimativa de preço é de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte de cinco mil Reais).

3.2 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações do orçamento atual e as seguintes que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO	VALOR
3.3.90.36.002.06.01.10.305.003.2.0081	01.59	R\$ 125.000,00

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ficam estabelecidas para a Contratada, as responsabilidades abaixo discriminadas:

4.1 – As cabines deverão ser aproximadamente nas seguintes medidas: Dimensões túnel de 1,5m; Altura 2,95m; Largura 1,70m; Comprimento 1,5m e também terem a Logomarca da Prefeitura para identificação.

4.2 – A estação de Bio- descontaminação está projetado em consonância com o Regulamentos da Anvisa RDC 356/2020, buscando o combate e a proliferação ao Covid-19, utilizará o produto Dicloroisocianurato, devidamente registrado na ANSVISA. Produto este que tem seu PH muito próximo do Neutro, não agride a pele, olhos e mucosas e não possui odor.

4.3 - O horário para funcionamento será de acordo com horário comercial de cada local que serão instaladas as cabines.

4.4 - A empresa deverá ficar a disposição para quaisquer dúvidas e a manutenção necessária deverá ser realizada em até 24 horas contadas a partir da chamada.

4.5 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da OS - ordem de serviço, para entregar e instalar os equipamentos no endereço indicado pelo CONTRATANTE, sem quaisquer custos adicionais;

Leiteiro
Secretaria Municipal de Saúde
Data: 07/07/2020

4.6 - Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.7 - Na instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá atender as normas da ANVISA, no que couber.

- Caso algum equipamento apresente alguma impropriedade ou defeito no funcionamento a CONTRATADA deverá fazer a respectiva substituição em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis da comunicação da ocorrência, sem qualquer custo adicional.

4.8 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços com a instalação e manutenção das cabines, em atendimento a Ordem de Serviços, no endereço indicado pelo CONTRATANTE.

4.9 – A CONTRATADA é responsável por qualquer dano nas cabines ou em qualquer outro bem, antes e/ou durante a entrega e instalação, assim como fornecerá garantia contra defeitos de instalação e fabricação;

4.10 – A CONTRATADA deverá refazer os serviços, no caso de desacordo com a descrição contida na Ordem de Serviço.

4.11 – A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega, necessária ao serviço de confecção, instalação e fornecimento do material para o funcionamento das cabines;

4.12 – A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo estipulado;

4.13 – A CONTRATADA não poderá transferir este contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Emitir “ORDEM DE SERVIÇO”.

5.2 - Fiscalizar o objeto do presente Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer execução que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

5.3 – Atestar a entrega dos serviços pela CONTRATADA.

5.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio de falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Fica responsável pela fiscalização do objeto contratado o Sr, Jeremias Carlos Azevedo – Assessor Operacional de Saúde.

**PROTÓCOLO DE CONTROLE
DE BENS E SERVIÇOS**
Nº: 720
DATA: 20.07.20
Ass.: [Assinatura]




7 – DA PAGAMENTO E DO PRAZO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, emissão e aceite da nota fiscal respectiva.

7.2 – O contrato terá vigência até 31/12/2020 contando a partir de sua publicação.

São Lourenço, 14 de Julho de 2020.



Everton de Souza Andrade
Secretário Municipal de Saúde.



**PESQUISA DE MERCADO TR 70/2020****CABINE DE DESCONTAMINAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant	Tecnoworld	Tech Hosp	M.M	A.C.I	MEDIA MENSAL	MEDIA TOTAL
1	Contratação de empresa para locação de Cabine de descontaminação com fornecimento dos produtos saneantes, manutenção e instalação.	5	R\$ 5.000,00	R\$ 5.490,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 125.000,00

DADOS DOS FORNECEDORES:

TECNOWORLD Tecnologia e Serviços Ltda - CNPJ 04.605.177/0001-71

TECH HOP Vendas e Assistência de Equipamentos Ltda - CNPJ: 11.852.553/0001-99

M M Assitência Técnica Hospitalar Ltda - CNPJ: 71.510.796/0001-70

A.C.I comércio Ltda - CNPJ: 71.208.094/0001-37



Prefeitura Municipal
São Lourenço - MG

Secretaria de Saúde



MEMORANDO N.º: 331/GAB/2020

A Assessora de Contratos
A/C KEILA PALMA COELHO
ASSUNTO: Informa

São Lourenço-MG, 24 de Julho de 2020.

Prezado Senhor,

Venho através do presente comunicar a V. S.^a os locais que serão instalados as cabines de Descontaminação para Enfrentamento ao Covid 19.

- **Prefeitura Municipal;**
- **Pronto Atendimento do Hospital (Tenda);**
- **Calçadão;**
- **Av. Dom Pedro II – em frente a Caixa Econômica Federal;**
- **Ponte da Estação;**

Na certeza do presente expediente, subscrevo atentamente.

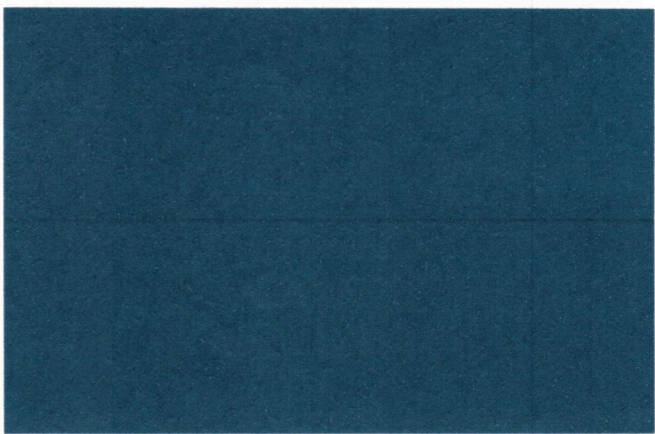
Everton de Souza Andrade
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 7.800

(35) 3331-4555

R. Jaime Sotto Mayor nº 221 - N. Sra. de Fátima - São Lourenço/MG









MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 - Nº 53 - 64 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2020

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DO EXECUTIVO

União do Estado	1
Secretaria-Geral	1
Secretaria de Estado de Planejamento	3
Advocacia-Geral do Estado	3
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	6
Secretaria de Estado de Fazenda	6
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	6
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	7
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	7
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	8
Secretaria de Estado de Saúde	9
Secretaria de Estado de Educação	12
Fiscal e Avere	13
	20

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

LEI Nº 23.598, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Resendeopolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Resendeopolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO HORIZONTE, aos 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEUS ZEMA NETO

LEI Nº 23.591, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadinho I, com sede no Município de Espinosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadinho I, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO HORIZONTE, aos 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEUS ZEMA NETO

LEI Nº 23.600, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO HORIZONTE, aos 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEUS ZEMA NETO

Declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença infecciosa - COVID-19 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 70 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença infecciosa - COVID-19 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - O enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, será realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Defesa do Estado e das Políticas de Defesa do País, em conformidade com o disposto no art. 149 da Constituição Federal e no art. 1º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - O enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, será realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Defesa do Estado e das Políticas de Defesa do País, em conformidade com o disposto no art. 149 da Constituição Federal e no art. 1º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º - O enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, será realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Defesa do Estado e das Políticas de Defesa do País, em conformidade com o disposto no art. 149 da Constituição Federal e no art. 1º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECRETO Nº 114, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 70 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 169 da Constituição Federal, de 5 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para abertura de dotação orçamentária em favor de dotação orçamentária, indicadas no Anexo, observado o disposto no inciso VII do art. 70 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 169 da Constituição Federal, de 5 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos próprios do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor de dotação orçamentária, indicadas no Anexo, observado o disposto no inciso VII do art. 70 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 169 da Constituição Federal, de 5 de janeiro de 2020.

Art. 3º - O crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será utilizado para abertura de dotação orçamentária, indicadas no Anexo, observado o disposto no inciso VII do art. 70 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 169 da Constituição Federal, de 5 de janeiro de 2020.

Art. 4º - O crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será utilizado para abertura de dotação orçamentária, indicadas no Anexo, observado o disposto no inciso VII do art. 70 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 169 da Constituição Federal, de 5 de janeiro de 2020.

Art. 5º - O crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será utilizado para abertura de dotação orçamentária, indicadas no Anexo, observado o disposto no inciso VII do art. 70 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 169 da Constituição Federal, de 5 de janeiro de 2020.

Art. 6º - O crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será utilizado para abertura de dotação orçamentária, indicadas no Anexo, observado o disposto no inciso VII do art. 70 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 169 da Constituição Federal, de 5 de janeiro de 2020.

Art. 7º - O crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será utilizado para abertura de dotação orçamentária, indicadas no Anexo, observado o disposto no inciso VII do art. 70 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 169 da Constituição Federal, de 5 de janeiro de 2020.

Art. 8º - O crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será utilizado para abertura de dotação orçamentária, indicadas no Anexo, observado o disposto no inciso VII do art. 70 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 169 da Constituição Federal, de 5 de janeiro de 2020.

Art. 9º - O crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será utilizado para abertura de dotação orçamentária, indicadas no Anexo, observado o disposto no inciso VII do art. 70 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 169 da Constituição Federal, de 5 de janeiro de 2020.

Art. 10º - O crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será utilizado para abertura de dotação orçamentária, indicadas no Anexo, observado o disposto no inciso VII do art. 70 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 169 da Constituição Federal, de 5 de janeiro de 2020.

ROMEUS ZEMA NETO



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 - Nº 56 - 1 PÁGINA

BELO HORIZONTE, DOMINGO, 15 DE MARÇO DE 2020

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DO EXECUTIVO
Governador do Estado

Governador do Estado

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.886, DE 15 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste decreto aos órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

§ 2º As empresas estatais controladas direta ou indiretamente pelo Estado, e que não sejam dependentes do Poder Executivo, poderão aderir, no que couber, ao disposto neste decreto.

Art. 2º É instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 - de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, bem de adotar e ficar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle da doença e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º - O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades:

- I - o Secretário de Estado de Saúde, que o presidirá;
- II - o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
- III - o Secretário de Estado de Governo;
- IV - o Secretário de Estado de Fazenda;
- V - o Secretário-Geral;
- VI - o Advogado-Geral do Estado;
- VII - o Conselheiro-Geral de Técnica Legislativa;
- VIII - o Secretário de Estado de Educação;
- IX - o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública;
- X - o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- XI - o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;
- XII - o Chefe do Gabinete Militar do Governador.

§ 2º - O Comitê Extraordinário COVID-19, com o apoio do Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES-MINAS - COVID-19, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§ 3º - Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências pelos respectivos secretários-adjuntos ou por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

§ 4º - O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º - Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do presente, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6º - O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará todas as situações oriundas da prevenção e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento de emergência de COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto ao atendimento e distribuição de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 3º - Os integrantes autorizados dos órgãos e entidades implementarão medidas estruturais que se façam necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I - adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

II - recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente;

Art. 4º - Ficam suspensas por trinta dias:

I - reuniões, audiências, inauguração, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;

II - viagens de caráter oficial de servidores do Poder Executivo que tenham como destino locais onde houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), autorizadas por autoridade pública competente.

§ 1º - As reuniões, audiências, inauguração, treinamento ou outros eventos oficiais que tratam o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência, desde que:

I - o evento seja realizado em espaço físico de órgão ou entidade autorizada, extraordinariamente e por necessidade de interesse;

II - o prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por ato do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 5º - O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica obrigado a se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por características de risco que ocorridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º - As características contadas do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 2º - O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, caso detectado os sintomas característicos para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, caso contrário, de atendimento.

§ 3º - Não será permitida a realização de trabalho remoto de que trata o § 1º, na ausência do servidor.

§ 4º - Suspensão o pagamento do auxílio-refeição ou alimentação previsto nos arts. 47 e 48 da Lei nº 14.763, de 25 de maio de 1992, ou da ajuda de custo de que trata o art. 189 da Lei nº 22.237, de 27 de julho de 2016, ao servidor sujeito ao trabalho remoto durante o período de quarentena.

§ 5º - Cabe ao Comitê Extraordinário COVID-19 deliberar, em casos excepcionais, sobre a adoção de outras alternativas ao que dispõe o caput.

Art. 6º - Fica autorizada o comparecimento do servidor que apresentar sintomas característicos de doença infecciosa, pontual.

§ 1º - A ausência justificada de saúde poderá ser concedida mediante instrução por meio de e-mail, mediante instruções expedidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEGE.

Art. 7º - O servidor em afastamento anual de inativos e pensionistas especiais (art. 43, III, da Lei nº 3.414, de 1990) ficará suspenso enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública.

Art. 8º - Fica suspensa a aplicação deste decreto:

I - nos casos previstos nos arts. 4º e 5º, ao assalariado de órgão, autarquia, fundação ou empresa controlada direta ou indiretamente pelo Poder Executivo;

II - nos casos previstos nos arts. 4º, 5º e 6º, ao contratado temporário de órgão, autarquia, fundação ou empresa controlada direta ou indiretamente do Poder Executivo.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 15 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 110ª da Independência do Brasil.

ROMEÚ ZEMA NETO

- e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;
- VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e
- VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:
 - a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
 - b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

- I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamentar;
- II - o direito de receberem tratamento gratuito;
- III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

- I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e
- II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

- I - pelo Ministério da Saúde;
- II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou
- III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre as autoridades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados relativos à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo aplica-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá zêneas abertas e atualizadas sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativas à emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta



LEI Nº 13.271, DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou suspeitadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, de animais, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitas de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas no Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Estabelece medidas temporárias, no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes nos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinados com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica do Município - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, do dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que a pandemia significa o risco potencial da referida doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; **considerando** a Portaria nº. 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União, em 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que os organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas; **considerando** o fato do Município de São Lourenço ser um pólo turístico com grande fluxo de pessoas, bem como pólo de atendimento militar tanto da Polícia Militar quanto do Corpo de Bombeiros, delegacia, Consórcio de Saúde e Hospital, os quais abrangem diversos municípios; **considerando** que vários órgãos federais, estaduais e dos municípios estão cancelando ou adiando a realização de grandes eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI, para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº. 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº. 01/2020 do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Decreto Estadual nº. 40.509/2020 do Distrito Federal); **considerando** que o município possui vasto calendário de eventos públicos programados e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município; **considerando**, ainda, que demograficamente o município possui grande população de idosos que são os mais afetados pelo vírus; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas temporárias no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Folha 02

Art. 2º. Ficam suspensas as aulas nas escolas municipais entre os dias 18 e 20 de março do corrente ano, para que as mesmas possam se adequar na prevenção ao coronavírus, podendo o prazo ser prorrogado conforme análise dos órgãos competentes.

Art. 3º. Fica criada a rotina de higienização e lavagens das mãos com água e sabão nas escolas públicas do município nos dias de funcionamento, no mínimo 3 (três) vezes ao dia, seja na chegada, antes das refeições e na saída, e/ou em caso de sujidade aparente, a todos os alunos, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e pessoas que adentrem nas escolas públicas municipais.

Art. 4º. Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou outro produto que venha a substituí-lo em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 5º. Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) e/ou produto que venha a substituí-lo, em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 6º. Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção ao coronavírus, bem como deverão ser distribuídos encartes com orientações para a população em geral.

Art. 7º. Ficam suspensas, *sine die*, todas as atividades programadas alusivas à comemoração dos 93 (noventa e três) anos de emancipação político administrativa do dia 17 de abril.

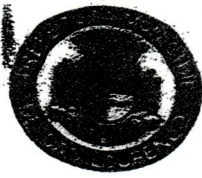
Art. 8º. Fica suspensa a realização do evento "Farrô na Praça Brasil" realizados nos finais de semana no município, bem como qualquer outro evento com aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Epidemiológica desta Prefeitura, que fará fiscalização na própria rodoviária, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 10. Fica determinada a expedição de recomendação, nos termos do presente Decreto, aos hotéis, pousadas e similares para que viabilizem a flexibilização das reservas para datas que fiquem fora do período considerado de risco pelas autoridades, dentre outras.

Art. 11. Fica determinado que todos os cidadãos que tenham regressado de viagens internacionais ou de locais onde haja casos comunitários do COVID-19 fiquem em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso serem periciados por equipes das Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 12. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão funcionar com horário estendido, das 17h até as 19h a partir do dia 18/03, para atender, especificamente, os casos que apresentarem sintomas.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

18
2
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

DECRETO Nº. 7.775

Folha 04

Art. 21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 22. Este Decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

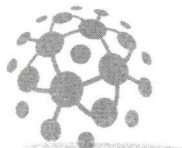
Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de março de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Joséia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

Wilton José Negreiros Junqueira
Secretário Municipal de Saúde



tecnoworld

UNIDADES DE DESINFECÇÃO

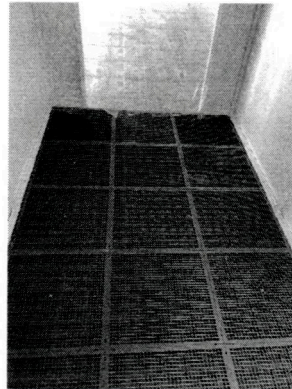
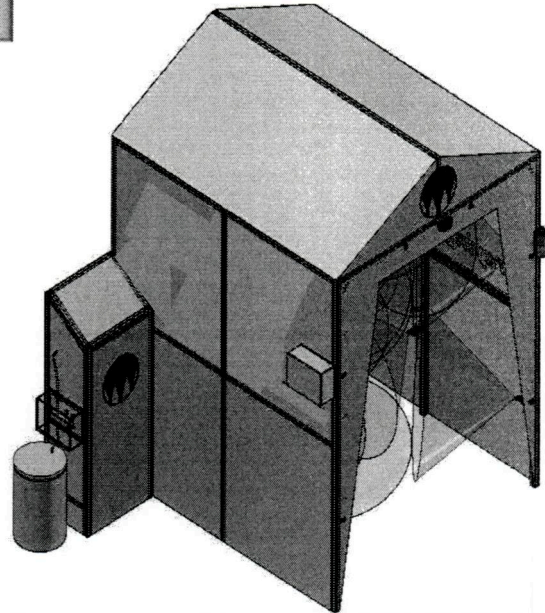
—

PROTEJA SEUS COLABORADORES E CLIENTES

WWW.TECNOWORLD.COM.BR

TENDA DE DESINFECÇÃO:

Locação semestral R\$ 5.000,00 mensais
Período Mínimo: 6 meses



Seguindo o princípio da ergonomia ao projetar sua forma, é conveniente para medir e desinfetar crianças, idosos, deficientes, cadeiras de rodas e animais de estimação. Adotando o controle inteligente totalmente automático em seu design, reduz bastante a operação manual e monitora a carga de trabalho, diminuindo assim a pressão de segurança.

Potência: 300W

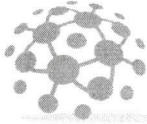
Alimentação: 220 ou 110V
60HZ

Volume de alimentação dá pulverização: 4 L/h
(saída consistente da névoa)

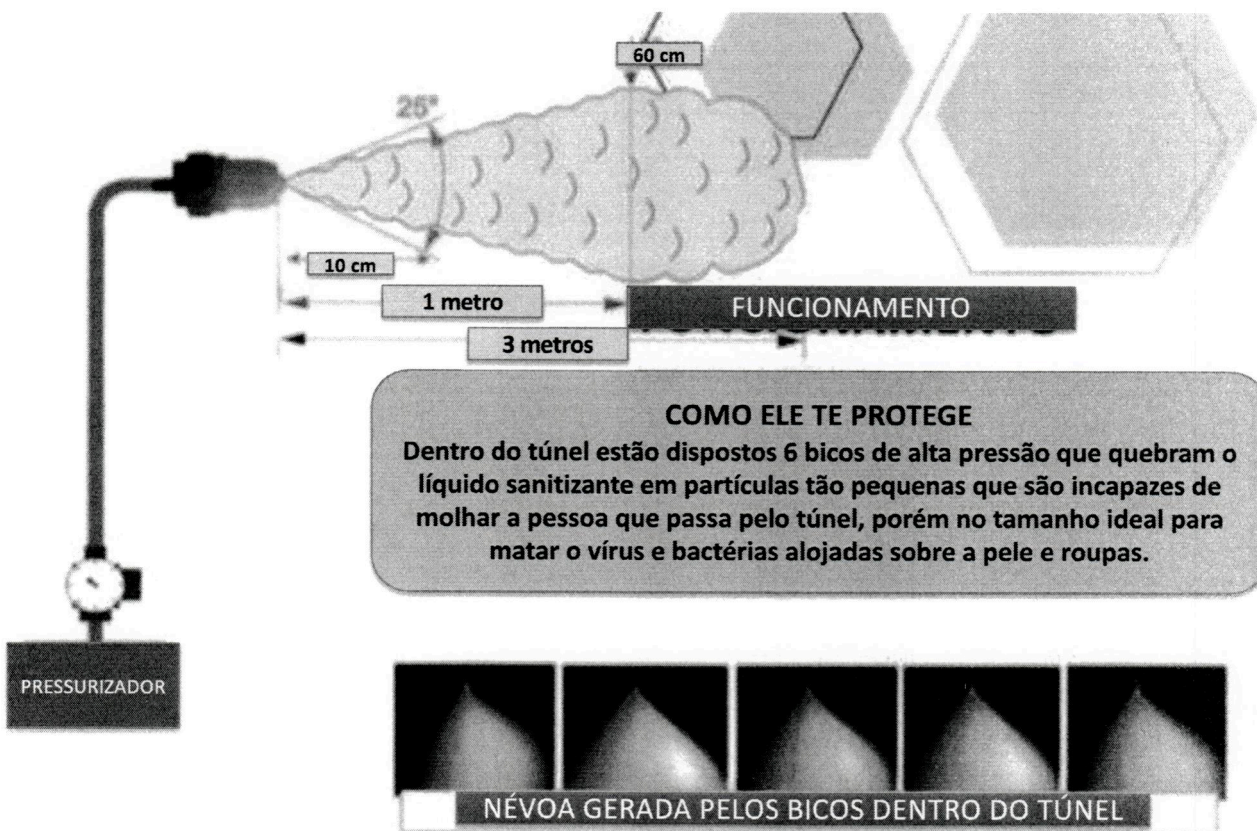
Atomização ultrassônica: névoa seca superfina, com diâmetro das partículas entre 3nm e 5nm.

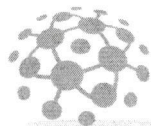
Peso: 100KG

Taxa de desinfecção 99.99%



tecnoworld





tecnoworld

Orçamento Detalhado

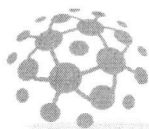
Quantidades de estações: 5

Valor Mensal: R\$ 25.000,00 (as 5 estações)

Valor Total do Contrato: R\$ 150.000,00 - 6 meses

Incluso na proposta: Montagem, desmontagem, material de consume, manutenção e transportes





tecnoworld

Site: www.tecnoworld.com.br

Contato:

Rogério Carvalho – tel (5521) 99986-1054 – email rogerio.carvalho@tecnoworld.com.br

Everton de Souza Andrade
São Lourenço - MG

Tec Hosp Venda e Assistência Técnica de Equipamentos Ltda.
Juiz de Fora/ MG.
CNPJ: 11.852.553/0001-99 Insc. Estadual: 0015856200071

ORÇAMENTO

Estação de Bio-descontaminação

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ESTAÇÃO DE BIO-DESCONTAMINAÇÃO

Utilizando o que existe de mais moderno em tecnologia de sanitização, vem através desta apresentar a estação de Bio-descontaminação.

Criada para realizar uma descontaminação perfeita em pessoas, a estação possui um sistema exclusivo e inovador.

Totalmente automatizada, a estação possui sensores de presença que ligam e desligam o aparelho de acordo com a entrada e saída de pessoas. Luzes indicadoras mostram o momento de entrar na estação.

Outra grande inovação da Estação de Bio-descontaminação é que ela trabalha com um sistema de alta pressão que consegue transformar o líquido sanitizante em uma névoa contendo micropartículas muito leves que ficam suspensas no ar entrando em contato com todas as partes do corpo da pessoa.

As Estações de Bio-descontaminação utilizam um produto exclusivo que possui os mais seguros princípios ativos existente no mercado e é extremamente potente contra o vírus e devidamente registrado na ANVISA. O diferencial do Dicloroisocianurato é que seu PH é muito próximo de neutro, o que significa, que ele não agride a pele, olhos e mucosas e não possui odor. Outros produtos possuem um PH alcalino, podendo causar irritabilidade da pele e olhos.

Além disso, o Dicloroisocianurato libera apenas 50% das partículas do seu cloro orgânico, ou seja, com a utilização dessa fórmula o efeito é muito mais controlado, duradouro e sem causar irritação.

DOS BENEFÍCIOS DA ESTAÇÃO DE BIO-DESCONTAMINAÇÃO

O grande objetivo deste trabalho é a proteção do público interno e usuários/frequentes das áreas onde serão instaladas as Estações de Bio-descontaminação.

Com a proliferação desenfreada do vírus, haverá um grande risco de saturação das áreas, podendo levar ao colapso tanto da saúde física, quanto da financeira de todos os colaboradores. O intuito no enfrentamento do vírus é enfraquecer o seu poder de ação aonde ele seria mais forte; tanto pela concentração de pessoas, quanto pela baixa frequência na higiene pessoal, o que aumentaria o risco de contágio.

Além de todos os fatos listados acima, temos que destacar o impacto positivo que esta estação entrega para os colaboradores. Quando estes perceberem que poderão ser descontaminados sempre que necessário, ficarão com a sensação de segurança, já que todos ao seu redor passaram pelo mesmo processo e também foram descontaminados, podendo desenvolver suas atividades laborais onde passam a maior parte do seu tempo, mas que agora eles podem contar com um serviço de Sanitização, como também uma descontaminação imediata para protegê-los da infecção do COVID-19. Se sentirão acolhidos e terão maior disposição e confiança por não expor nem a si próprio e nem as suas famílias, o que gera uma sensação de conforto e bem-estar que são raros em tempos de pandemia.

Vale ressaltar que este resultado implicará diretamente no rendimento de cada profissional.



CONSIDERAÇÕES COMERCIAIS:

Valor para Locação da Estação de Biotransformação:

- O valor da locação de cada Estação de Bio-Descontaminação é de R\$ 5.490,00 (Cinco mil quatrocentos e noventa reais) mensais.
 - Valor locação mensal de 3 unidades – R\$ 16.470,00 (Dezesseis mil quatrocentos e setenta reais) mensais
 - Contrato mínimo de 06 (seis) meses.
 - Validade da proposta – 10 dias
 - Prazo de entrega – 15 dias após assinatura do contrato
-
- Frete incluso.
 - Inclusa personalização com a logo do cliente.
 - Incluso o fornecimento do Produto Saneante registrado na Anvisa, para todo o tempo de utilização do equipamento.
 - Manutenção em até 24h (vinte e quatro horas).

O valor da proposta de locação engloba o fornecimento do produto químico devidamente autorizado, registrado na ANVISA e recomendado pelo Ministério da Saúde na desinfecção de pessoas contra o Coronavírus, durante todo o tempo de funcionamento da Estação de Biotransformação e enquanto durar o contrato.

Sem mais, aguardamos e agradecemos.

Juiz de Fora, 14 de Julho de 2020.



Felipe Nascimento
Diretor Administrativo

Juiz de Fora, 13 de Julho de 2020.

À Prefeitura Municipal de São Lourenço

São Lourenço – MG

Proposta de Preço

Nome da Empresa: MM Assistência Técnica Hospitalar Ltda-EPP

CNPJ: 71.510.796/0001-70

Endereço: Rua Paracatu, 626-Lj 13 e 26 -Santa Terezinha – Cep 36046-040-Juiz de fora MG

Proposta

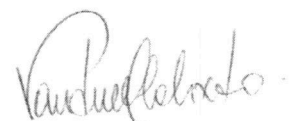
1 - Contratação de empresa para realizar serviços de locação de túnel de descontaminação, com fornecimento dos produtos saneantes. No contrato estará incluso manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, além da reposição do saneante utilizado no túnel, que será instalado nas dependências dos prédios da Prefeitura Municipal de São Lourenço.

Valor mensal por unidade: 7.000,00

Valor total por 6 meses - unidade: 42.000,00

Proposta válida por 90 (noventa) dias.

- **Contrato de 06 (seis) meses.**
- **Prazo de entrega – 21 dias após assinatura do contrato**
- **Frete incluso.**
- **Inclusa personalização com a logomarca do cliente.**
- **Manutenção em até 48h (Quarenta e oito horas).**



Vander Miranda Calixto

R. Paracatu, 626 – lj. 13 e 26

Juiz de Fora – MG

CEP: 36046-040

Tel.: (32) 3224-5520

CNPJ: 71.510.796/0001-70

IE: 367.871.647.0010

e-mail: mm@powerline.com.br



A.C.I. Comércio Ltda – há 25 anos prestando serviços de assistência técnica autorizada e venda de equipamentos hospitalares. Técnicos treinados pelas fábricas e certificados pelo CREA. Qualidade e responsabilidade em primeiro lugar!



ACI COMERCIO EIRELI
CNPJ: 71.208.094/0001-37

13/07/2020

A
Prefeitura Municipal de São Lourenço
Município de São Lourenço/MG
A/C Setor de Compras

Conforme solicitado, segue a proposta de Orçamento para aquisição.

ÍTEM	QUANT	UND	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	MENSAL UNIDADE	TOTAL UNIDADE
01	06	Serv.	Orçamento para contratação de empresa para realizar serviços de locação, manutenção e instalação de portal de descontaminação na Prefeitura Municipal de São Lourenço. No orçamento está incluso toda mão de obra e saneantes utilizados durante a vigência do contrato.	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00
VALOR TOTAL POR UNIDADE R\$ 45.000,00					

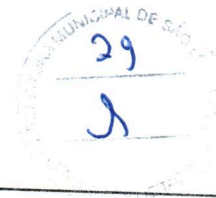
Validade da proposta – 30 dias

Valor mensal unitário - R\$ 7.500,00

Valor mensal 3 unidades - R\$ 22.500,00

Personalização do portal com a logomarca do cliente

Incluso o fornecimento do Produto Saneante



Processo: 0228/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 117

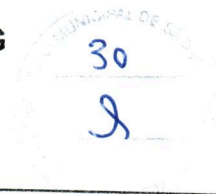
Autorização de Processo

Autorizo a abertura de Processo Licitatório na modalidade de Dispensa que tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviço na locação de cabine de descontaminação para enfrentamento ao Covid 19

SÃO LOURENÇO, 24 de julho de 2020



Everton de Souza Andrade
Secretário Municipal de Saúde



Processo: 0228/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 117

CERTIDÃO

Certificamos com o objetivo de atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, no que couber, que a despesa constante do processo de Nº 0228/2020 na modalidade Dispensa Nº 117 tendo como objeto Contratação de empresa para prestação de serviço na locação de cabine de descontaminação para enfrentamento ao Covid 19, tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dotações:

3.3.90.39.2.06.01.10.305.003.0081

Certificamos ainda que as despesas com a conservação do patrimônio público estão contemplados na LOA vigente.

SÃO LOURENÇO, 24 de julho de 2020




Elson de Souza Filho

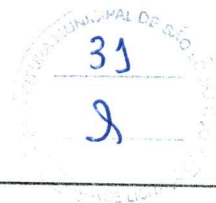
Contador



Oswaldo Batista da Silva
Tesoureiro



Everton de Souza Andrade
Secretário Municipal de Saúde



Processo: 0228/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 117

Ato de Dispensa de Licitação

Requisição Número: 0228/001

Valor Total: R\$ 125.000,00

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviço na locação de cabine de descontaminação para enfrentamento ao Covid 19

SÃO LOURENÇO, 24 de julho de 2020



Autoridade Administrativa



Resp. por Compras e Contratações

Autorização

Fica Autorizada a presente contratação na forma acima fundamentada.

SÃO LOURENÇO, 24 de julho de 2020



Ordenador de Despesas



Fundamentação Legal:

É dispensável o procedimento licitatório, nos termos do Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.



SETIMA ALTERACAO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

TECNOWORLD TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, empresa estabelecida a Rua Cuba nº 60 - Penha, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 22775-040, INSCRITA NO CNPJ nº 04.605.177/0001-72 e na JUCERJA sob o nº 33206770178, composta dos sócios FELIPE ELIAS REGINO, brasileiro, casado em regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cl. Nº 04675794-4 IFP/RJ e CPF nº 748.038.087-91 e VALERIA NEVES DA SILVA REGINO, brasileira, casada em regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cl. nº 06589117-8 DETRAN/RJ e CPF nº 809.662.847-04, ambos residentes e domiciliadas na Rua Lagoa das Garças 40/303, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ. CEP. 22793-400. Resolvem de comum acordo entre si, alterar o referido instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Deliberam os sócios dar nova redação ao contrato social e a partir do arquivamento deste instrumento, ficarão revogados os instrumentos anteriores passando a sociedade a reger-se nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e pelas cláusulas seguintes:

SEGUNDA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAL:

A sociedade adota a denominação particular de TECNOWORLD TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, empresa estabelecida a Rua Cuba nº 60 - Penha - Rio de Janeiro/RJ - CEP 21020-160, inscrita no CNPJ nº 04.605.177/0001-72 e na JUCERJA sob o nº 33206770178, podendo criar e manter outras filiais em qualquer parte do país;

TERCEIRA: DO PRAZO DE DURAÇÃO, INÍCIO E DISSOLUÇÃO:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, datando o início de suas atividades em 03 de agosto de 2001 e poderá ser dissolvida por deliberação dos sócios nas demais hipóteses prevista em Lei;

QUARTA: DA INCLUSAO DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

A sociedade terá por objetivo social a exploração dos ramos de prestação de serviços de manutenção, instalação e reparação de telefonia e aparelhos eletrônicos em geral, elaboração e desenvolvimento de programas de computadores, comercio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico artigos de cutelaria,





artigos de habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plásticos, metal, madeira, vime, bambu, painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides, brinquedos de qualquer material, inclusive eletrônicos, instrumentos musicais, óculos para natação, pranchas, artigos para caça, pesca e camping, papel de parede e similares, artigos de ótica, comércio atacadista de artigos descartáveis em geral, como copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados e outros similares, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; incluirá o comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos e comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios .

QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 891.800,00 (oitocentos e noventa e um mil oitocentos reais), divididos em 8918 (oito mil novecentos e dezoito) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, e totalmente subscrito e integralizado da seguinte forma:

FELIPE ELIAS REGINO.....6420 QUOTAS DE R\$ 100,00 = R\$ 642.000,00
VALERIA N. DA S. REGINO.....2498 QUOTAS DE R\$ 100,00 = R\$ 249.800,00
8918 QUOTAS DE R\$ 100,00 = R\$ 891.800,00

SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

SETIMA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberia ao sócio FELIPE ELIAS REGINO, com poderes de gestão e administração, autorizado o uso do nome empresarial, porém única e exclusivamente em negócios atinentes aos fins sociais da empresa, sendo vedado o emprego em operações estranhas aos interesses da sociedade, como em avais, finanças, endossos e quaisquer outras ou assumir obrigações seja em favor de qualquer outras ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, em como alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) conf. Artigos 997, VI; 1013, 1105, 1064 CC/2002.

OITAVA: DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da denominação social TECNOWORLD TECNOLOGIA competirá ao sócio administrador, que somente poderá usá-la exclusivamente em atos que se relacionem aos objetivos da empresa ou que sejam de seu interesse, vedado, a sua utilização em negócios estranhos, tais como avais, finanças, endossos e outros de favor;





NONA: DA ASSINATURA

O sócio administrador, no uso da denominação social de acordo com a cláusula Sexta deste instrumento, firmara da seguinte forma:

FELIPE ELIAS REGINO

DECIMA: DO EXERCÍCIO SOCIAL, APURAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de Dezembro, quando deverão ser elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, desde que exigidas por determinação legal ou por deliberação dos sócios, aos quais competirá decidir sobre a destinação a ser dada aos resultados líquidos apurados, observada as normas legais vigentes;

DECIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS:

As quotas do capital social são indivisíveis e livremente negociáveis entre os sócios. Na hipótese de que algum sócio pretenda retirar-se da sociedade, deverá comunicar por escrito sua intenção ao sócio remanescente, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, o qual terá direito de preferência na aquisição destas.

DECIMA SEGUNDA: DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se liquidará ou se dissolverá. É facultado ao (s) herdeiro (s) ou sucessor (es) o seu ingresso na sociedade em substituição ao sócio falecido ou interdito.

Havendo mais de um herdeiro ou sucessor e enquanto a participação social estiver indivisa, será indicado de comum acordo entre os herdeiros ou sucessores aquele que exercera temporariamente a função de gerência até que seja feita a apuração de haveres do sócio falecido ou interdito, a fim de ser levada a inventário ou ao processo de interdição, cabendo a sucessão a quem, por partilha ou autorização judicial for nomeado.

Os haveres do sócio pré-morto ou interdito serão apurados mediante levantamento de Balanço Patrimonial Especial elaborado especificamente para este fim, que deverá ser ultimado no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de falecimento ou declaração de interdição. Além dos aspectos estritamente contábeis, este Balanço Especial deverá levar em consideração também os valores da sociedade denominados intangíveis, como marcas normativas e figurativas, pontos comerciais, direito, de franquias, etc. Os haveres serão iguais ao resultado da multiplicação do valor total patrimonial apurado no Balanço Especial pelo percentual de participação que o sócio possuía no Capital Social, quando de sua morte ou interdição, os quais serão apurados e pagos ao(s) herdeiro(s) ou sucessor(es);





DECIMA TERCEIRA: DO FORO

Os sócios elegem de comum acordo, o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como único competente para decidir quaisquer questões decorrentes deste contrato;

DECIMA QUARTA: DO DESIMPEDIMENTO

Os sócios que constituem esta sociedade declaram que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer qualquer atividade, inclusive mercantis;

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2020.

Felipe Elias Regino

Valeria Neves da Silva Regino

Testemunhas

Sylmara M. de Cerqueira
Cpf.: 078.882.097-42

Marcia F. Mello
Cpf.: 038.165.037-56



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA TECNOWORLD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, NIRE 33.2.0677017-8, PROTOCOLO 00-2020/109278-6, ARQUIVADO EM 30/06/2020, SOB O NÚMERO (S) 00003889485, FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome
748.038.087-91	FELIPE ELIAS REGINO
809.662.847-04	VALERIA NEVES DA SILVA REGINO

30 de junho de 2020.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: TECNOWORLD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
NIRE: 332.0677017-8 Protocolo: 00-2020/109278-6 Data do protocolo: 29/06/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/06/2020 SOB O NÚMERO 00003889485 e demais constantes do termo de autenticação.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TECNOWORLD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 04.605.177/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:55:33 do dia 11/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/12/2020.

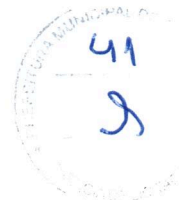
Código de controle da certidão: **E01D.C99C.0DCD.A02E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM A
INTERNET
24/07/20
Ⓟ

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.605.177/0001-72

Razão Social: TECNOWORLD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

Endereço: AV EMBAIXADOR ABELARDO BUENO 3300 SALA 1104 / BARRA DA TIJUCA
/ RIO DE JANEIRO / RJ / 22775-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2020 a 18/08/2020

Certificação Número: 2020072004291531435804

Informação obtida em 24/07/2020 15:48:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERE COM A
INTERNET
24/07/20
E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TECNOWORLD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.605.177/0001-72
Certidão n°: 16981192/2020
Expedição: 24/07/2020, às 15:49:28
Validade: 19/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TECNOWORLD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.605.177/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONFERE COM A
INTERNET
24/07/20
R



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I – RELATÓRIO:

1. A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 0117/2020, Processo n.º 0228/2020 tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de cabine de descontaminação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento da pandemia COVID-19.
2. O processo foi distribuído a esta Advocacia para análise da legalidade emissão e parecer.

II – MÉRITO:

3. Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos deste Processo, sendo que a apresentação de novos elementos pode vir a ser objeto de nova análise.
4. Não raras vezes o administrador público se depara com situações **urgentes**, decorrentes dos mais variados fatores, e que demandam atuação célere, sob pena de prejuízo concreto a interesses públicos e/ou segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.
5. Para dirimir esse tipo de celeuma, a Lei de Licitações contemplou a hipótese da contratação direta emergencial, nos moldes do seu art. 24, inc. IV, *in verbis*:

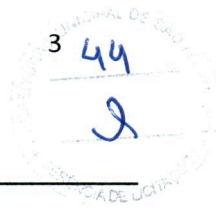
" Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO



§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, **presumem-se atendidas as condições de:** (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.** (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, **será admitida**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**



superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

10. Igualmente merece destaque, a regulamentação em âmbito municipal (Decreto nº 7.775/2020), da possibilidade de dispensa de licitação para aquisições como a presente:


“Art. 19. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 2020.”

11. Assim sendo, além da previsão geral já existente na Lei Federal nº 8.666/93 sobre a dispensa de licitação para casos de emergência, a situação em análise possui ainda regulamentações específicas e atuais, previstas tanto em âmbito federal, quanto municipal, conforme acima destacado e conforme documentos que instruem o termo de referência.

12. Conclui-se, portanto, que o motivo que ensejou a presente dispensa de licitação se subsume aos ditames legais pertinentes. Portanto, pelas razões expostas, **somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação.**

13. É este o Parecer, SMJ.

São Lourenço, 24 de julho de 2020.


PATRICK MARIANO FONSECA CARDOSO
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.211/2018
OAB/MG 143.314

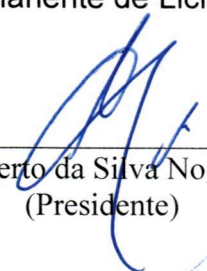


Processo Administrativo nº 0228/2020 - Dispensa - Modalidade nº117

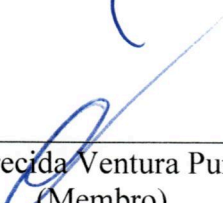
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPL

Aos Vinte e Quatro dias do mês de Julho de 2020, às Quinze horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria 2.896/2020 desta Prefeitura Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros para receber o processo acima epigrafado, qual seja, Contratação de empresa para prestação de serviço na locação de cabine de descontaminação para enfrentamento ao Covid 19. O processo foi protocolado dia 20 de julho de 2020 e autorizado em 247 de julho de 2020. A Empresa contratada é Tecnoworld Tecnologia E Serviços Ltda, com o valor de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte cinco mil).


A CPL analisou toda a documentação e as regularidades junto ao INSS, FGTS e Trabalhista (CNDT) e estão em conformidade. Esta CPL se orientou pelo parecer jurídico de modo a suprir as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde. Assim, por tudo o que foi demonstrado no presente Processo Administrativo, especialmente no direcionamento da Assessoria Jurídica, esta CPL encaminha o procedimento indicado no amparo do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e a Sra. Prefeita, se estiver de acordo fará a competente ratificação e determinará a efetivação do Contrato Administrativo. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL.



Adalberto da Silva Nogueira
(Presidente)



Sueli Aparecida Ventura Purificação.
(Membro)



Keila Cristina Palma Coelho
(Membro)



Processo: 0228/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 117

Termo de Ratificação

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo de Dispensa de Licitação Nº 0228/2020, para: Contratação de empresa para prestação de serviço na locação de cabine de descontaminação para enfrentamento ao Covid 19

SÃO LOURENÇO, 24 de julho de 2020

Everton de Souza Andrade
Secretário Municipal de Saúde



Processo: 0228/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 117

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO - Dispensa

Nº 2020.07-029

CONTRATANTE:- Município de SÃO LOURENÇO, - pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça Duque de Caxias número 61, CNPJ nº 18.188.219/0001-21, neste ato representado pela sua Prefeita, Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima, RG MG 8.996.818e CPF 119.045.448-35.

CONTRATADA:- TECNOWORLD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 04.605.177/0001-72, situada à R CUBA, 60, em RIO DE JANEIRO, RJ, representada por Felipe Elias Regino, RG nº 04675794-4, e CPF nº 748.038.087-91.

EMBASAMENTO:- Processo Administrativo nº 0228/2020 - Dispensa Nº 117 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviço na locação de cabine de descontaminação para enfrentamento ao Covid 19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - FORNECIMENTO

2.1 - Integra o presente contrato os documentos do processo administrativo acima epigrafado como se aqui estivessem transcritos.

2.2 - As cabines deverão ser aproximadamente nas seguintes medidas: Dimensões túnel de 1,5m; Altura 2,95m; Largura 1,70m; Comprimento 1,5m e também terem a Logomarca da Prefeitura para identificação.

2.3 - A estação de Bio- descontaminação está projetado em consonância com o Regulamentos da Anvisa RDC 356/2020, buscando o combate e a proliferação ao Covid-19, utilizará o produto Dicloroisocianurato, devidamente registrado na ANSVISA. Produto este que tem seu PH muito próximo do Neutro, não agride a pele, olhos e mucosas e não possui odor.

2.4 - O horário para funcionamento será de acordo com horário comercial de cada local que serão instaladas as cabines.

2.4.1 - Os locais que serão instalados as cabines: Prefeitura Municipal, Pronto Atendimento do Hospital, Calçadão, Av. Dom Pedro II (em frente a Caixa Econômica Federal), Ponte da Estação.

2.5 - A empresa deverá ficar a disposição para quaisquer dúvidas e a manutenção necessária deverá ser realizada em até 24 horas contadas a partir da chamada.

2.6 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da OS - ordem de serviço, para entregar e instalar os equipamentos no endereço indicado pelo CONTRATANTE, sem quaisquer custos adicionais;

2.7 - Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.8 - Na instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá atender as normas da ANVISA, no que couber. Caso algum equipamento apresente alguma impropriedade ou defeito no funcionamento a CONTRATADA deverá fazer a respectiva substituição em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis da comunicação da ocorrência, sem qualquer custo adicional.



- 2.9** - A CONTRATADA deverá prestar os serviços com a instalação e manutenção das cabines, em atendimento a Ordem de Serviços, no endereço indicado pelo CONTRATANTE.
- 2.10** - A CONTRATADA é responsável por qualquer dano nas cabines ou em qualquer outro bem, antes e/ou durante a entrega e instalação, assim como fornecerá garantia contra defeitos de instalação e fabricação;
- 2.11** - A CONTRATADA deverá refazer os serviços, no caso de desacordo com a descrição contida na Ordem de Serviço.
- 2.12** - A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega, necessária ao serviço de confecção, instalação e fornecimento do material para o funcionamento das cabines;
- 2.13** - A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo estipulado;
- 2.14** - A CONTRATADA não poderá transferir este contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 2.15**- Fica responsável pela fiscalização do objeto contratado o Sr. Jeremias Carlos Azevedo - Assessor Operacional de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1** - O prazo para fornecimento do objeto deste contrato administrativo será de 31/07/2020 a 31/12/2020.
- 3.2** - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitado conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do edital referente ao processo acima epigrafado.
- 3.3** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil ReL).
- 4.2** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal..
- 4.3** - Qualquer irregularidade no fornecimento possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- 4.4** - A Contratada deverá, obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

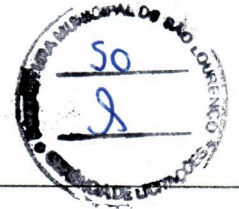
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5-1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

3.3.90.39.2.06.01.10.305.003.0081 .

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

- 6.1** - A CONTRATADA garante fornecer o item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.
- 6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e



disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas ao tipo de objeto contratado, sobre o fornecimento do item ou itens do objeto, conforme consta no anexo II do processo acima epigrafado, no que couber.

6.4 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

7.1 - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir o seu fornecimento e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

8.3 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

9.3 - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188 219/0001-21



SÃO LOURENÇO, 31 de julho de 2020

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita



CONTRATADA

TECNOWORLD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
Felipe Elias Regino

Visto:

Patrick Mariano Fonseca Cardoso

143.314

RG:

RG:

04210631-0 DEP



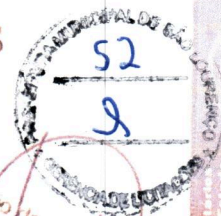
14º Ofício de Notas - RJ
Brenda Pimenta dos Santos
Escritor
CTPS 4096954 Série 001-0-RJ

TABELIONATO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃ: CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA

Avenida Bráz de Pina, 110 - B e J - Penha - RJ - CEP: 21070-032

Tels.: (21) 2560-3547 / 2560-7874 / 2560-8168



CERTIDÃO

LIVRO 0669 SP, FOLHAS 090/91, ATO 040,

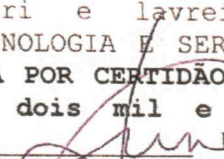
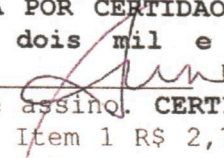
PROCURAÇÃO bastante que faz,
TECNOWORLD TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-
ME, na forma abaixo:

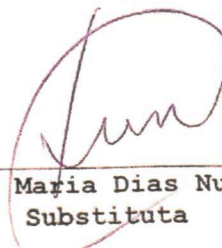
S A I B A M quantos esta virem que aos **VINTE E DOIS (22)** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de dois mil e quinze (2015), nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, no cartório 14º Ofício de Notas, sito à Avenida Braz de Pina, nº 110, Loja B, Penha, perante mim, **ELMO JOSÉ DIAS NUNES**, Substituto, compareceu como outorgante: - **TECNOWORLD TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.605.177/0001-72, com sede à Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 3.300, Sala 1.104, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ.; neste ato representada por seu sócio administrador, **FELIPE ELIAS REGINO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no C.P.F. sob o nº. 748.038.087-91 e Carteira de Identidade nº 04.675.794-4 do DIC/DETRAN/RJ, residente e domiciliado à Rua Aarão Steinbruch, nº 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ; através da Quinta Alteração Contratual datada de 12.12.2013, com seu Contrato Social nela consolidado, devidamente registrada na JUCERJA sob o nº 3320677017-8, em 11.03.2014, que se arquivava nestas notas; Então, pela outorgante, através de seu representante legal, me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui sua procuradora: - **SYLMARA MOUTINHO DE CERQUEIRA**, brasileira, solteira, maior, secretária, inscrita no C.P.F. sob o nº. 078.882.097-42 e Carteira de Identidade nº 10.808.008-6 do I.F.P., de 15/09/1993, residente e domiciliada à Rua Emílio Zaluar, nº 40, Cobertura 01, Bonsucesso, Rio de Janeiro; a quem confere amplos e gerais poderes para representá-la junto a quaisquer Bancos, inclusive CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL, BANCO ITAU S/A., BRADESCO, UNIBANCO, BANCO REAL, SANTANDER, HSBC ou qualquer outro que aqui não esteja consignado, em quaisquer de suas agências, podendo assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias ou cadernetas de poupanças, movimentá-las e encerrá-las, inclusive as contas já abertas; assinar e endossar cheques; fazer depósitos e retiradas; movimentar contas pelo Bankline, autorizar débitos, aplicações, transferências e pagamentos; solicitar saldos, extratos, cartões magnéticos de contas e requisitar talões de cheques para uso da outorgante; cadastrar e alterar senhas; fazer cadastramento e recadastramentos; receber quaisquer importâncias devidas a ela outorgante, dar recibo e quitação; contrair empréstimos, assinando os contratos de empréstimos que se fizerem necessários; outorgar procuração; contratar convênios e serviços;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 015721220



representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, INSS, Oi, JUCERJA, DETRAN/RJ, CEDAE, LIGHT, CEG, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Ministério da Fazenda-Receita Federal, Empresa de Correios e Telégrafos, Sindicatos, Cartórios, Ministérios, Secretarias, Planos de Saúde, seguradoras, corretoras, fornecedores, clientes, inclusive perante as empresas concessionárias de serviços públicos em geral, corretoras de títulos e valores imobiliários, fundos de investimento e perante a terceiros, neles tudo assinando, recebendo, pagando, transferindo, cedendo, vendendo, declarando, requerendo, recorrendo, concordando, discordando, cancelando, transigindo, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, produzir provas, dar entrada e acompanhar processos, assinar guias e declarações em geral, assinar recibo de transferência de veículo ou de linha telefônica; fazer cadastramento e recadastramentos; receber qualquer quantia devida a ela outorgante, dando recibo e quitação; representá-la em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho ou Federal, constituir advogados com poderes da cláusula AD JUDICIA para o foro em geral, propor e variar de ações, acordar, transigir, recorrer, interpor recursos; enfim, tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, onde se faça necessário a presença dela outorgante, mesmo que aqui não esteja consignado, podendo substabelecer. A presente é lavrada com prestação de contas. Assim me pediu(ram) este instrumento que lhe sendo lido em voz alta, aceita(m) e assina(m) dispensando a presença das testemunhas de acordo com artigo 240 Prov. CGJTJ-RJ 12/2009 da Consolidação Normativa da Corregedoria de Justiça deste Estado. Custas: PortCGJTJRJ 1772-14(tab.07 e 22/6370-12) R\$ 41,61, Tab. 07 Item 4 R\$ 8,53, Tab. 01 Item 05 R\$ 19,78 (x2), sendo o subtotal de R\$ 69,92, Atos gratuitos e PMVMV 2% R\$ 0,83, FUNARPEN 4% R\$ 2,79, FETJ 20% R\$ 13,98, FUNDPERJ 5% R\$ 3,49, FUNPERJ 5% R\$ 3,49, Mutua/Acoterj R\$ 12,24, tab 04 item 1 R\$ 22,19, totalizando R\$ 128,93. Eu, Elmo Jose Dias Nunes, Substituto (artigo 20§ 3º Lei 8935/94- Aviso 694/2009), digitei, conferi e lavrei colhendo as assinaturas.(aa) TECNOWORLD TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-ME - P/ FELIPE ELIAS REGINO. **EXTRAÍDA POR CERTIDÃO quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte** . E eu  a extraí. E eu  Elza Maria Dias Nunes Substituta, a subscrevo e assino. **CERTIDÃO**, valor Tab. 01 Item 4 R\$ 42,76 (x2), Tab 1 Item 1 R\$ 2,76 (x3), Tab. 1, Item 4, R\$ 11,16, sendo o subtotal de R\$ 56,68, FUNARPEN 4% R\$ 2,26, FETJ 20% R\$ 11,33, FUNDPERJ 5% R\$ 2,83, FUNPERJ 5% R\$ 2,83, ISS R\$ 2,83, totalizando R\$ 78,76.


 Elza Maria Dias Nunes
 Substituta

14º Ofício de Notas - RJ
 Elza Maria Dias Nunes
 Substituta
 CRM 1935-439- RJ

TABELIONATO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃ: CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA

Avenida Bráz de Pina, 110 - B e J - Penha - RJ - CEP: 21070-032

Tels.: (21) 2560-3547 / 2560-7874 / 2560-8168



14º Ofício de Notas / Rio de Janeiro
Elza Maria Dias Nunes
Substituta
07/01/2010

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDKN64230-KKF

Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 015721221



PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
 CNPJ: 18.188.219/0001-21
 Telefone: (35) 3339-2700
 SÃO LOURENÇO - MG

Estimativa

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
002871	000602	30/07/2020	1/1

55
 8

Entidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO	Programa: 003 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Unidade: 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Categoria: 3 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Natureza Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função: 10 - SAÚDE	Modalidade: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Elemento: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
Proj. / Atv: 2.0212 - ENFRENTAMENTO DO COVID-19	
SubElemento: 3.3.90.39.013 - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANG	

Fonte dos Recursos: 00.01.59 - TRANSFER. DE REC. DO SUS - BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Fornecedor: TECNOWORLD TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - 8952	Banco/Agência/Conta: - - - -
Endereço: RUA CUBA, 60 - PENHA	
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO	CPF/CNPJ: 04.605.177/0001-72 Tel: (21) 9881-4971 Fax:

Processo N°: 228 / 2020	Forma Licitação: 3 - Dispensa ou Inexigibilidade
Modalidade: DISPENSA	

Valor Total do Empenho: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

Especificação

EMPENHO POR ESTIMATIVA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CABINE DE DESCONTAMINAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID 19.

Demonstração da Dotação Orçamentária

Saldo Anterior da Dotação: 131.442,30	Despesa Empenhada: 125.000,00	Saldo Disponível: 6.442,30
---------------------------------------	-------------------------------	----------------------------

Declaração de Empenho

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 30/07/2020

ELSON DE SOUZA FILHO
 DIRETOR DE CONTABILIDADE
 CPF: 836.188.486-68 / CRC 56415

ÉVERTON DE SOUZA ANDRADE
 SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
 CPF: 056.747.746-09



Processo: 0228/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 117
Justificativa da Dispensa: Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

Pré Empenho

Requisição: 0228/001
Contrato: NÃO
Solicitação: 720
Empenhar à partir de: 24/07/2020
Tipo de empenho: Estimativo
Dotação: 3.3.90.39.2.06.01.10.305.003.0001 2-0212
Reduzido: 385
Grupo de gastos: 33903913 [Locação de Bens Móveis Tangíveis ou Intangíveis, de Outras Naturezas]
Reserva:
Fontes de recurso: 159
Data do processo: 24/07/2020
Data de ratificação: 24/07/2020

Termo Aditivo:

Vencimento: 31/12/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço na locação de cabine de descontaminação para enfrentamento ao Covid 19

Histórico:

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Parcelas: 1 **Valor:** R\$ 125.000,00
Fornecedor: TECNOWORLD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (3671)
CND FGTS: 2020072004291531435804 (Válida até: 18/08/2020)
CND INSS: E01DC99C0DCDA02E (Válida até: 08/12/2020)
Endereço: R CUBA, 60 - PENHA
Cidade: RIO DE JANEIRO / RJ
CEP: 21.020-160 **Telefone:** (21) 9881 4971
CNPJ: 04.605.177/0001-72 **Inscrição Estadual:**



Processo: 0228/2020 Modalidade: Dispensa N° Modalidade: 117

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Requisição: 0228/001
Requisitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dotação: 3.3.90.39.2.06.01.10.305.003.0081
Autorização: 1
Empenho: 2871
Data do empenho: 24/07/2020
Solicitação: 720

A Empresa TECNOWORLD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, endereço R CUBA - RIO DE JANEIRO/RJ, CNPJ 04.605.177/0001-72, telefone (21) 9881 4971, e-mail n, fic autorizado(a) a fornecer os seguinte materiais:

Item	Especificação	Unidade	Quanti.	Valor Unitário	Sub Total	Observações
1	Contratação de empresa para locação de Cabine de descontaminação com fornecimento dos produtos saneantes, manutenção e instalação. Será locado 5 (cinco) cabines, por período mensal.	mensal	5	R\$ 25.000,00	R\$ 125.000,00	

Total da Autorização R\$ 125.000,00

Prazo de execução: conforme combinado

Local de entrega: Conforme combinado

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Observações:



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21

Este documento tem validade de até trinta dias após a data de sua emissão. A Nota Fiscal deve ser emitida conforme o descrito / quantificado neste documento. Favor destacar na NOTA FISCAL a referência "Número do Processo - Modalidade - Número da AF".

SÃO LOURENÇO, 03 de agosto de 2020

Chefe de Compras

As **notas fiscais** emitidas **deverão ser acompanhadas das certidões negativas de débito** - cnd's do **INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas**, vigentes na data de emissão, sem as quais o **documento fiscal não será recebido**. (Inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/93)



Publicado por:
Geraldo Ruas Cordeiro Júnior
Código Identificador:26EA745C

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DOS
ENVELOPES DO P. L. 72/20 T.P. 10/20.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG, torna público a Prorrogação da data de abertura dos envelopes do P. L. 72/20 T.P. 10/20. Obj: Execução de Reforma da UBS Geraldo Gortuba, neste Município, recursos oriundos de saldo remanescente autorizado pela Lei Complementar nº 172 de 15/04/2020 e próprios. **Nova data de recebimento e abertura dos envelopes: 20/08/2020 às 08h00m.** As demais permanecem inalteradas. Edital disponível no site: www.saojoaodaponte.mg.gov.br, no e-mail licitaponte10@gmail.com.

RAFAELA ROSANA PEREIRA.
Presidente da CPL. 03/08/2020.

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:4ABCD1A3

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
P. L. Nº 80/20. T. P. Nº 13/20.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG, torna público o P. L. nº 80/20. T. P. nº 13/20. Obj.: Execução de ampliação com a construção de Quadra Poliesportiva na Escola Mun. Belarmina Ferreira da Silva na Escola Mun. Quirino José de Oliveira, conforme descrito no Plano de Aplicação de recursos e Plano de Trabalho, Convênio nº 1261000349/2020/SEE. Abertura: dia 20/08/2020 às 13h30m. Edital disponível no site: www.saojoaodaponte.mg.gov.br, no email licitaponte10@gmail.com.

RAFAELA R. PEREIRA.
Presidente da CPL. 03/08/2020.

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:0C8F3CE2

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 060/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020**

SINTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para a **execução de reforma de 05 praças: Comunidade de São Vicente com 1.061,15m², Comunidade de Santa Rosa com 1.379,14m², Comunidade de Bom Jardim com 1.217,67m², Comunidade de São Miguel com 1.019,24m² e no Distrito de Olímpio Campos com 1.807,87m²**, conforme Plano de Trabalho, em observância ao Convênio nº 1491000839/2020 celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e o Município de São João da Ponte, conforme detalhado no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto arquitetônico, em observância ainda ao projeto básico, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2020, às 14h00min, conforme ficou circunstanciado no aviso de licitação devidamente publicado nos órgãos oficiais do Município, foi declarada aberta a sessão objetivando o desfecho da "Tomada de Preços nº 011/2020", pela Presidente da Comissão, Sra. Rafaela Rosana Pereira, sendo constatada a presença dos membros, composta pela Srta. Laiane Pereira dos Santos Sr. Paulo Giovane Pereira e pela Srta. Mariana Rodrigues Fagundes, ambos nomeados pela Portaria nº 006 de 06 de janeiro de 2020. Aberto os trabalhos verificou-se que este processo foi devidamente publicado nos jornais: Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Hoje em Dia, AMM, site oficial do Município e não obstante foi publicado ainda no Quadro de Aviso localizado no Hall de entrada

da Prefeitura. Todavia, não compareceu nenhuma empresa interessada em participar do certame, bem como não foram encaminhados documentos via correios ou afins. Desta feita, tendo em vista que a licitação restou DESERTA, e considerando urgência da contratação do serviço em tela, submete-se imediatamente este processo à Autoridade Máxima Municipal para análise e posterior exarcação. Nada mais a ser circunstanciado em ata foi lavrado a presente ATA que depois de lida, e achada de acordo será assinada por todos os presentes ao ato.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte/MG, 03 de agosto de 2020.

RAFAELA ROSANA PEREIRA
Presidente da CPL

PAULO GIOVANE PEREIRA
Equipe de Apoio

LAIANE PEREIRA DOS SANTOS
Equipe de Apoio

MARIANA RODRIGUES FAGUNDES
Equipe de Apoio

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:44386EAE

**COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2020 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 039/2020.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG, torna público o P. L. 75/20 P.P. 39/2020. Obj.: Fornecimento de 02 veículos passeio, zero quilômetro, ano fabricação – modelo 2020/2020, para transporte das equipes do PSF. Termo de Compromisso nº 724, Resolução SES/MG 6.821 de 30/08/2018. Abertura: 17/08/2020 às 08h00m. Edital disponível no site: www.saojoaodaponte.mg.gov.br, no email licitaponte10@gmail.com.

DANIELA MENDES SOARES.
Pregoeira. 03/08/2020.

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:1EA8E259

**COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
P. L. Nº 79/20. P. P. SRP Nº 40/20.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG, torna público o P. L. nº 79/20. P. P. SRP nº 40/20. Obj.: Aquisição de materiais médico-hospitalares e fornecimento de leites especiais, fraldas e outros para atender as demandas das unidades básicas de Saúde do Município e nas ações de enfrentamento da Covid-19. Abertura: dia 17/08/2020 às 10h30m. Edital disponível no site: www.saojoaodaponte.mg.gov.br, no email licitaponte10@gmail.com.

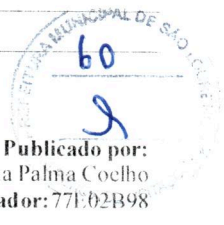
DANIELA M. SOARES.
Pregoeira. 03/08/2020.

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:4D3EF95E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO**

**LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0228/2020
DISPENSA 117/2020**

Extrato de Ratificação – O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0228/2020, Dispensa nº 117, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa TECNOWORLD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.



com valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil) cujo objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço na locação de cabine de descontaminação para enfrentamento ao Covid 19.

São Lourenço, 24 de julho de 2020.

EVERTON DE SOUZA ANDRADE
O Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador: BAA89E11

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0235/2020
DISPENSA 119/2020

Extrato de Ratificação – Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0235/2020, Dispensa nº 119, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa João Marcos Sabino de Souza, com valor de R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais) cujo objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de divisória de acrílico com a instalação e fornecimento do material, mediante o enfrentamento ao Covid 19.

São Lourenço, 27 de julho de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador: B4996B6B

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE LICITAÇÃO PROCESSO 0182/2020 - PREGÃO
ELETRÔNICO 077/2020 – 3ª CHAMADA

Aquisição de medicamentos de REFERÊNCIA e BIOLÓGICOS de acordo com a Tabela CMED atualizada, para eventual e futuro fornecimento, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Sessão Pública às 15:00h do dia 14/08/2020. Credenciamento: até as 15:00h do dia 14/08/2020. Apresentação das propostas: até as 15:00h do dia 14/08/2020. Início dos lances: sob comando do pregoeiro após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANE MARIA MENDES MATHIAS
Pregoeira Oficial e

LEANDRO CAETANO CORREA
Pregoeiro Substituto.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador: C3F43679

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0236/2020
DISPENSA 120/2020

Extrato de Ratificação – O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0236/2020, Dispensa nº 120, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa TECNOWORLD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, com valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil novecentos reais) cujo objeto: Aquisição de Termômetro Digital Laser Infravermelho e Oxímetro Digital a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o enfrentamento da pandemia Covid -19.

São Lourenço, 27 de julho de 2020.

EVERTON DE SOUZA ANDRADE
O Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador: 77E02B98

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0237/2020
DISPENSA 121/2020

Extrato de Ratificação – O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0237/2020, Dispensa nº 121, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa Da Terra Farmácia de Manipulação, com valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) cujo objeto: Aquisição de medicamentos manipulados a fim de assistir a pacientes em tratamento medicamentoso relacionados a novos estudos e trabalhos acerca da abordagem terapêutica referente ao Covid 19.

São Lourenço, 27 de julho de 2020.

EVERTON DE SOUZA ANDRADE
O Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador: A9399474

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0241/2020
DISPENSA 122/2020

Extrato de Ratificação – O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0241/2020, Dispensa nº 122, artigo 24 inciso XVII da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa Gaplan Peças e Caminhões Leste Ltda, com valor de R\$ 2.495,92 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos) cujo objeto: Aquisição de peças para revisão dos 40.000 km do ônibus da oncologia Placa QWU 5314 Ano 2019/2020, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

São Lourenço, 30 de julho de 2020.

EVERTON DE SOUZA ANDRADE
O Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador: 9C735FD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº. 3.418 DÁ DENOMINAÇÃO A
LOGRADOURO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.418

Dá denominação a logradouro público e contém outras providências.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "ALAMEDA ANTÔNIO POLI JUNIOR" a atual Alameda "B" do Loteamento Residencial Ferreira de Souza.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal a colocação da Placa com o nome da referida alameda e a comunicação aos Correios e Cartórios do município.

Art. 3º. Faz parte integrante desta lei o CROQUI de localização da referida alameda, emitido pelo Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



TA	2	24/07/2020	29/09/2034	R\$ 0,00	0087/2014	Concorrências	José Aparecido Palma
C	2020.07-024	24/07/2020	24/07/2021	R\$ 2.625,00	0199/2020	Pregão eletrônico	Bella's Gráfica Eirelli - ME
C	2020.07-025	24/07/2020	24/07/2021	R\$ 13.605,00	0199/2020	Pregão eletrônico	Seven Copy Comercial Ltda
C	2020.07-026	24/07/2020	24/07/2021	R\$ 56.429,00	0199/2020	Pregão eletrônico	Belô Gráfica Ltda
TA	6	28/07/2020	28/11/2020	R\$ 0,00	0314/2018	Tomada de Preços	Tri-Service Engenharts e Terceirização Ltda
TA	3	29/07/2020	31/12/2020	R\$ 10.098,94	0376/2017	Pregão eletrônico	TIM S/A
C	2020.07-027	30/07/2020	31/12/2020	R\$ 290.000,00	0196/2020	Pregão eletrônico	San Marino Onibus Ltda
TA	3	31/07/2020	31/12/2020	R\$ 11.882,76	0001/2020	Pregão eletrônico	Posto Arco Iris Ltda
C	2020.07-028	31/07/2020	31/12/2020	R\$ 232.000,00	0195/2020	Pregão eletrônico	Gaplan Caminhões Ltda
C	2020.07-029	31/07/2020	31/12/2020	R\$ 125.000,00	0228/2020	Dispensa	TECNOWORLD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:3F0C3A6D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5670

DECRETO MUNICIPAL Nº 5670

CANCELA EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR DOS EXERCÍCIOS DE 2013, 2014, 2015, 2018 E 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam cancelados os empenhos abaixo relacionados, lançados em Restos a Pagar nos exercícios de 2018 e 2019, referente à anulação total de empenhos não processados ou não liquidados, onde os produtos ou serviços não foram nem serão entregues, não representando obrigações a pagar para o Executivo Municipal.

Nº Empenho	Data	Valor	Favorecido
EO 10511	06/12/2019	3.975,80	ANTONIO DIVINO RIBEIRO FRANCA
EO 10512	06/12/2019	430,00	ANTONIO DIVINO RIBEIRO FRANCA
EO 10458	29/11/2019	7.700,00	ELTON MARTINS DA CRUZ
SE 03525 011	27/12/2019	952,00	CINTRA LATICINIOS EIRELI EPP
SE 10576 001	16/12/2019	600,00	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
SE 10571 001	18/12/2019	200,00	SEGUROS SURA S A
EO 9946	18/12/2018	556,32	ANA VALERIA TONELOTTO -EPP
EO 10986	17/12/2019	1.421,00	JAGS DROGARIA LTDA ME
EO 09836	05/12/2018	3.450,00	MAQ PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA
TOTAL		R\$ 19.285,12	

Art. 2º – Ficam cancelados os empenhos abaixo relacionados, lançados em Restos a Pagar nos Exercícios de 2013, 2015 e 2017, referentes à anulação parcial de empenhos cujos produtos ou serviços não foram nem serão entregues, não representando obrigações a pagar para o Executivo Municipal.

Nº Empenho	Data	Valor	Favorecido
EO 11283	27/12/2019	1.330,40	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COM LTDA
EO 10985	17/12/2019	3.803,57	JAGS DROGARIA LTDA-ME
EO 11281	27/12/2019	0,34	LUMAR COM. PROD. FARMACEUTICOS LTDA
EO 11232	27/12/2019	870,28	JAGS DROGARIA LTDA-ME
EO 09152	23/10/2019	60,80	ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAM LTDA
EO 07613	30/08/2019	7,80	ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAM LTDA
EO 08863	30/09/2019	2.350,00	ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAM LTDA
EO 11278	27/12/2019	7,03	MED CENTER COM LTDA
SE 00043 173	27/12/2019	30.980,83	BANCO DO BRASIL S A
EO 11275	27/12/2019	27,74	LUMAR COM. PROD. FARMACEUTICOS LTDA
EO 10039	27/11/2019	11,90	MED CENTER COM LTDA
EE 04656	20/05/2019	59.394,00	INSTITUTO MINEIRO DE ADM. MUNICIPAL
TOTAL		R\$ 98.844,69	

Art. 3º – Ficam cancelados os empenhos abaixo relacionados, lançados em Restos a Pagar nos Exercícios de 2015 e 2016, referentes à anulação parcial de empenhos de folha de pagamento que foram pagas em acordo judicial, não representando obrigações a pagar para o Executivo Municipal.

Nº Empenho	Data	Valor	Favorecido
EO 11752	23/10/2015	848,54	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 07074	30/06/2016	21,48	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 07144	30/06/2016	893,93	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 07402	19/07/2016	572,38	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 03932	31/03/2016	617,27	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 03966	31/03/2016	782,77	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 05714	31/05/2016	136,33	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 09921	10/10/2016	918,13	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
MD 06417	15/06/2016	298,98	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 14373	21/12/2015	3.684,89	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO
EO 09876	06/10/2016	1.100,53	PREFEITURA MUNICIPAL DE SS DO PARAISO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

AVISO DE LICITAÇÃO
A PM Cristina, torna público o Proc. Licit. nº 050/20 - Concorrência nº 002/20, para a Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água Potável...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 059/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020. Objeto: Registro de Preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para fornecimento de pneus novos e câmaras para veículos e motocicletas da frota da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas...

RÁDIO REDE FM (35) 3326-1628. Sempre mais... Você!



EXPEDIENTE Jornal Panorama. Rua Mateus Guimarães dos Santos, nº 94 - Jardim América. Caixa Postal 64 - CEP 37443-000 Baeependi - MG.

FUNDADORA: DORA LEVENHAGEN FERREIRA. JORNALISTA - MTR 060215180

DIRETORIA PRESIDENTE: KARLA DANITZA VELASQUEZ. DIRETORIA ADMINISTRATIVA: KARLA DANITZA VELASQUEZ. DIRETORIA DE MARKETING: KARLA DANITZA VELASQUEZ.

REDAÇÃO: KARLA DANITZA VELASQUEZ MTR 1648/MG. FUNDADORA: DORA LEVENHAGEN FERREIRA. JORNALISTA - MTR 060215180.

REDES SOCIAIS: AVULSAR ADMINISTRATIVO: BRUNO CUSTODIO MONTE. ASSISTENTE DE MÍDIAS INTERNACIONAIS: ALFONSO DOMINGOS VELASQUEZ MACIEL.

DESIGNER: DANITZA VELASQUEZ MACIEL. SECRETARIA: JOANA MARIA PEREIRA NOGUEIRA. MOTIVISTA: FONE ANTÔNIO DA SILVA AGUIAR.

SERVICOS SERIAS: MARIA CELIA MACIEL PEREIRA. SETOR DE LICITAÇÃO: GUSTAVO VELASQUEZ DE PAIVA LETTE GAB: 323908-2P.

ASSESSORIA JURIDICA: LIZ NOMEAS ADVOGADOS E ASSOCIADOS CNPJ: 02.309.749/09-10. AVENIDA GALDINO MACHADO, 09, CAXAMBUÍ/MG.

CONSULTORIA E ASSISTENCIA TECNICA DE INFORMÁTICA: LEANDRO REFORMATA. EDUARDO ARONSO DE FIGUEIREDO JUNIOR.

NOVA: 45 ANOS DE FUNDAÇÃO. DIÁRIO REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL DE PRESTARIAS CANTARAS MICHONIS. EDIÇÕES DIARIAS, TERÇAS-FEIRA, QUARTAS-FEIRAS, QUINTAS-FEIRAS, SEXTAS-FEIRAS E SÁBADOS.

IMPRESSÃO: BILOTA JORNAL 175A. LORENA - SP. 07 de AGOSTO de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

Table with columns: C/TA, Numero, Assinatura, Vigencia, Valor, Processo, Modalidade, Contratado. Lists various contracts and their details.

PROCESSO 0239/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 101/2020. Objeto: Aquisição de brinquedos, equipamentos PNE e aparelhos de ginástica para serem instalados em locais públicos da cidade de São Lourenço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Prefeitura Municipal de Pouso Alto. 16.667.210/0001-82. Rol de Contratos e Termos Aditivos.

Table with columns: C/TA, Numero, Assinatura, Vigencia, Valor, Processo, Modalidade, Contratado. Lists contracts for Pouso Alto.

www.jornalpanoramaminas.com.br. Acesse Nossos Novos sites. Acesse também Nossas Redes Sociais: www.facebook.com/jornalpanoramaminas. WhatsApp: (35) 99160-5044.